

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004901

Nome: ESCOLA ADVENTISTA DE POSSE

Assunto: Autorização de modalidade

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 382/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 621/2019

1. Histórico

A **Escola Adventista de Posse**, mantida pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o N. 60.833.910/0112-00, localizada na Rua Benevenuto Barbosa de Souza, N. 369. Setor Augusto José Valente I, Posse/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 02;
- Resolução CEE/CEB N. 818/2013, fls. 03/04;
- Resolução CEE/CEB N. 305/2017, fls. 05/07;
- Declaração, fl. 13;
- Estatuto, fls. 14/35;
- Descrição do Espaço Físico e Imagens da Unidade, fls. 36/46 e 177;
- Referenciar Disciplinar, fl. 47;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 48/119;
- Regimento Escolar, fls. 120/168;
- Ata de Aprovação do Regimento e PPP, fls. 169/176;
- Matriz Curricular, fls. 178/179;
- Currículo Pleno de Rede de Escolar, fls. 180/266;
- Nominata do Corpo Docente, fls. 267/268;
- Diplomas, fls. 269/277;
- Acervo Bibliográfico, fls. 278/279;
- Número de Alunos por Sala, fl. 280 e 285;
- Lista dos Alunos, fls. 280/284 e 286/289;
- Dados Estatísticos, fl. 290;
- Alvará de Localização, fl. 291;

- Alvará Sanitário, fl. 292;
- Certificado do Corpo Docente, fl. 293;
- Atas de Resultados Finais, fls. 294/318;
- Laudo Técnico, fls. 319/322.

2. Análise

A **Escola Adventista de Posse** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 305/2017 com vigência de até 31/12/2020.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, salas administrativas, biblioteca escolar/laboratório de informática, auditório, quadra de areia, quadra de esportes coberta, parque infantil coberto, piscina cercada com grande, pátio. Nas fls. 36/46 constam imagens da unidade escolar.

O Alvará de Localização, o Alvará Sanitário e Certificado do Corpo de Bombeiros constam nas fls. 291/293.

Todos os professores estão atuando de acordo com suas licenciaturas.

O acervo bibliográfico consta nas fls. 278/279 e contam com 642 exemplares.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Dados Estatísticos: 170 matriculados, 163 aprovados e 07 evadidos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não foi informado se na unidade escolar dispõe de brinquedoteca.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Adventista de Posse**, mantida pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o N. 60.833.910/0112-00, localizada na Rua Benevenuto Barbosa de Souza, N. 369. Setor Augusto José Valente I, Posse/GO, referente à oferta da educação infantil, a partir de janeiro de 2017 até a presente data.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tal exigência:
- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80 – (...)

(...)

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de outubro de 2019.

Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 30/10/2019, às 10:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9630168** e o código CRC **638F1F4A**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004901



SEI 9630168